

5 — As exceções previstas nas alíneas c) e d) do número anterior implicam que o produto da venda seja afeto, no prazo de um ano, à aquisição ou construção de nova habitação própria permanente, até à concorrência do respetivo preço.

6 — Entende-se por perda de emprego, a situação dos trabalhadores que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de seis meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego.

7 — Entende-se por mobilidade profissional, a situação em que o novo local de trabalho se situe a uma distância não inferior a 35 km do antigo local de trabalho.

8 — Compete às instituições de crédito a verificação dos documentos necessários para a comprovação das situações previstas no n.º 4.

Artigo 11.º

Pagamento das bonificações

1 — Para pagamento das bonificações de juros pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, fica o membro do Governo responsável pela área das finanças autorizado a inscrever as correspondentes dotações no capítulo 60 do Orçamento do Estado.

2 — As instituições de crédito só podem reclamar as bonificações a cargo do Estado se os mutuários tiverem as suas prestações devidamente regularizadas.

3 — A Direção-Geral do Tesouro e Finanças não procede ao pagamento das bonificações quando verifique não terem sido observados os requisitos e condições fixados na presente lei e respetiva regulamentação.

4 — Em caso de dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos e condições legais, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças pode suspender o pagamento das bonificações dos empréstimos em causa até ao completo esclarecimento pela instituição de crédito mutuante.

Artigo 12.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto na presente lei, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 430/91, de 2 de novembro, 349/98, de 11 de novembro, 240/2006, de 22 de dezembro, 51/2007, de 7 de março, e 171/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais.

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 541/80, de 10 de novembro, e 98/86, de 17 de maio, que se mantêm aplicáveis às operações de crédito anteriores à data de entrada em vigor da presente lei.

Artigo 14.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto na presente lei é aplicável aos pedidos de empréstimo apresentados nas instituições de crédito após a data da sua entrada em vigor.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, regem-se também pelo estatuído na presente lei:

a) Os pedidos de empréstimo pendentes, apresentados anteriormente à data de publicação da presente lei e que

não tenham sido autorizados pela respetiva instituição bancária até à sua entrada em vigor;

b) Os pedidos de mudança para o regime aqui estabelecido, nas situações em que já tenha sido celebrado um contrato de crédito à habitação ao abrigo de outros regimes de crédito, desde que apresentados depois da data de entrada em vigor da presente lei.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2015.

Aprovada em 25 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 13 de agosto de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 18 de agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2014

A Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança, aprovada em 31 de outubro de 2000, alerta para o impacto desigual que os conflitos armados têm sobre mulheres e homens, apelando a uma maior participação das mulheres e à integração da dimensão da igualdade de género na prevenção, gestão e resolução de conflitos armados. Esta perspetiva deve, segundo a mesma resolução, ter plena integração não só em países em conflito armado (ou em processo de recuperação do mesmo), enquadrando, neste caso, todas as fases do processo de construção da paz, mas também em países em situação de paz.

A elaboração de planos nacionais de ação, visando assegurar a integração da dimensão de género nas atividades diplomáticas, militares, de segurança, da justiça e da cooperação para o desenvolvimento, revela-se um instrumento eficaz para se alcançarem os objetivos daquela resolução, constituindo, assim, uma obrigação dos Estados, independentemente da sua situação interna.

Importa, ainda, reforçar a formação sobre direitos humanos, direito internacional humanitário, igualdade de género e violência contra as mulheres, raparigas e meninas, incluindo violência sexual e violência de género, designadamente junto do pessoal das forças armadas, das forças de segurança e de civis destacados para missões de construção e manutenção da paz e segurança internacionais e para cenários de emergência e gestão de crises.

O I Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2009, de 25 de agosto (PNA 1325), vigorou por um período de cinco anos.

Por seu turno, a medida 64 do V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, de 31 de dezembro, determina a

elaboração do II Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (II PNA 1325).

A aprovação do II PNA 1325 enquadra-se igualmente nos compromissos assumidos por Portugal em várias instâncias internacionais, designadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e pretende dar cumprimento à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul). Portugal foi o primeiro país da União Europeia a ratificar esta Convenção em 5 de fevereiro de 2013.

O PNA 1325 foi objeto de avaliação externa e independente, cujas recomendações foram devidamente consideradas na elaboração do II PNA 1325.

O II PNA 1325 foi submetido a consulta pública.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o II Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2014-2018) (II PNA 1325), que consta do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, para vigorar nos anos de 2014 a 2018.

2 — Determinar que a execução das medidas constantes do II PNA 1325 deve ser articulada com outras políticas sectoriais que se revelem pertinentes.

3 — Designar a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) como entidade coordenadora do II PNA 1325.

4 — Determinar que compete à CIG, enquanto entidade coordenadora, designadamente:

a) Elaborar anualmente o plano de atividades para execução do II PNA 1325, de acordo com as planificações apresentadas por cada ministério interveniente;

b) Orientar e acompanhar as entidades responsáveis pela implementação das medidas constantes do II PNA 1325, solicitando, sempre que necessário, informações sobre o respetivo processo de execução;

c) Assegurar o funcionamento regular do grupo de trabalho de apoio à entidade coordenadora, com o objetivo de garantir uma execução contínua e eficaz do II PNA 1325;

d) Elaborar anualmente um relatório intercalar sobre a execução das medidas do II PNA 1325, no qual é feita também a avaliação do cumprimento do plano anual de atividades, a entregar ao membro do Governo de que depende até 15 de março de cada ano;

e) Elaborar um relatório final de execução do II PNA 1325 até ao final do primeiro trimestre seguinte ao termo da respetiva vigência, dele dando conhecimento ao membro do Governo de que depende.

5 — Estabelecer que as entidades identificadas no II PNA 1325 como entidades responsáveis devem desencadear, por sua iniciativa, as diligências necessárias à concretização das medidas pelas quais são responsáveis, nos termos do planeamento anualmente definido e em estreita articulação com a CIG.

6 — Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do II PNA 1325 depende da existên-

cia de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 — Decidir que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de agosto de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

II Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2014-2018)

Enquadramento

Portugal reconhece a estreita ligação entre as questões da paz, segurança, desenvolvimento e a promoção da igualdade de género e os direitos humanos das mulheres. O II Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2014-2018) (II PNA 1325) define a forma como Portugal continuará a promover e a implementar os objetivos daquela resolução, ao nível nacional e internacional.

Aprovada em 2000, a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança (RCSNU 1325) foi a primeira resolução deste órgão a alertar para o impacto desigual que os conflitos armados têm sobre as mulheres e os homens e para a necessidade de promoção da transversalidade da dimensão da igualdade de género na prevenção, gestão e resolução de conflitos armados e em todas as fases dos processos de construção da paz, entendidas no seu sentido mais lato e estrutural, com aplicação tanto em países em processos de conflito armado e de recuperação de conflitos, como em países em paz. A este propósito, salienta-se que o gozo pleno, pelas mulheres, de todos os direitos, incluindo o de participação, e a igualdade de oportunidades e de resultados, são garantias dos países mais pacíficos e com índices de desenvolvimento superior.

A elaboração de planos nacionais de ação é, por isso, uma obrigação dos Estados, independentemente da sua situação interna, pois visam assegurar que a dimensão de género seja integrada nas atividades diplomáticas, militares, de segurança, da justiça e de desenvolvimento, quer ao nível interno quer ao nível internacional.

As exigências centrais da RCSNU 1325 são a plena participação das mulheres em todos os níveis de tomada de decisões relativas à paz e segurança, a proteção de mulheres, raparigas e meninas contra a violência de género, e a integração da perspetiva de género em todas as estratégias de implementação e construção da paz e nas ações realizadas pelas Nações Unidas e pelos Estados-membros.

A RCSNU 1325 veio a ser complementada e fortalecida pela adoção de outras resoluções pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): a Resolução 1820 em 2008, as Resoluções 1888 e 1889 em 2009, a Resolução 1960 em 2010, e as Resoluções 2106 e 2122 em 2013.

A Resolução 1820 do CSNU (2008) veio reforçar a RCSNU 1325 ao reconhecer que a violência sexual é frequentemente um fenómeno que impede a restauração da paz e segurança internacionais.

A Resolução 1888 do CSNU (2009) reafirmou a importância de aumentar a representação das mulheres nos processos de mediação e de tomada de decisão no que diz respeito à resolução de conflitos e à consolidação da paz.

A referida resolução apela a uma nova arquitetura das missões de manutenção da paz que dê especial ênfase à proteção das mulheres e crianças, e estabelece novas medidas para tratar a questão da violência sexual em situações de conflito armado, como a nomeação de um ou uma representante especial e de uma equipa de peritos e peritas em situações de recurso à violência sexual nos conflitos armados.

A Resolução 1889 do CSNU (2009) instou todos os Estados membros da ONU e outros intervenientes a tomarem medidas adicionais para incremento da participação das mulheres durante todas as fases do processo de paz, e apelou aos organismos da ONU e dos seus Estados membros para que recolham dados sobre as necessidades específicas das mulheres em situações pós-conflito e os analisem e avaliem de forma sistemática. A mesma resolução solicita ainda ao Secretário-geral da ONU que submeta ao CSNU um conjunto de indicadores que permitam acompanhar a implementação da RCSNU 1325, com o objetivo de colmatar a ausência de dados e de indicadores específicos, mensuráveis, exequíveis, relevantes e calendarizados, tendo em vista uma avaliação mais rigorosa dos progressos internacionais nesta matéria.

A Resolução 1960 do CSNU (2010) expressa a profunda preocupação perante os lentos progressos no combate ao flagelo da violência sexual e o reduzido número de perpetradores apresentados à justiça. Como resposta, sublinha a necessidade de acabar com a impunidade e promete a adoção de “medidas adequadas, para fazer face à violência sexual generalizada ou sistemática, em situações de conflito armado”, de acordo com os procedimentos dos comités de sanções pertinentes.

A Resolução 2106 do CSNU (2013), a quarta resolução sobre mulheres, paz e segurança a abordar o tema da violência sexual relacionada com os conflitos armados, determina investigações mais consistentes e rigorosas, bem como o julgamento de todos os crimes deste tipo. A medida serve de alerta para os responsáveis por violações e outros tipos de abusos sexuais cometidos, não só contra meninas e mulheres, como também contra meninos e homens, em regiões marcadas pela violência. O CSNU deixou claro que a violência sexual, quando cometida sistematicamente e usada como arma de guerra, representa uma ameaça internacional à paz e à segurança, requerendo uma resposta de natureza não apenas sancionatória mas também preventiva.

A Resolução 2122 do CSNU (2013) veio fortalecer a participação das Nações Unidas em todos os aspetos da prevenção de conflitos e exige o reforço das medidas em relação à participação plena das mulheres em todas as fases de prevenção e resolução de conflitos, na reconstrução pós-conflitos e na manutenção da paz e segurança. A resolução, aprovada por unanimidade, também aborda os direitos das mulheres grávidas como resultado de uma violação durante o conflito. A comunidade internacional reconhece a necessidade de garantir que a ajuda humanitária inclua apoios para o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva. A igualdade de género e o empoderamento das mulheres são também considerados fundamentais para a paz e a segurança internacional.

Portugal tem feito grandes progressos na integração dos objetivos da RCSNU 1325 e das resoluções que a complementam, nas estratégias nacionais sobre igualdade de género e de prevenção e combate à violência de género e na sua política externa e de cooperação para o desenvolvimento.

Enquanto membro não permanente do CSNU, em 2011-2012, Portugal deu sempre prioridade, nas negocia-

ções e debates sobre os temas da agenda daquele órgão, às questões de género, direitos humanos das mulheres e participação das mulheres nos processos políticos (eleições e processos de paz). Esta prioridade traduziu-se na inclusão de referências à situação das mulheres e das suas necessidades ou da sua participação em Resoluções e Declarações das Presidências do CSNU, tanto ao nível temático como geográfico.

O II PNA 1325 está ainda em conformidade com a Estratégia da Cooperação Portuguesa para a Igualdade de Género, aprovada em 2011, atualmente em vigor.

Efetivamente, Portugal tem desenvolvido a sua atividade de cooperação para o desenvolvimento maioritariamente em países em situação de fragilidade. Esta característica faz com que a ajuda prestada seja essencialmente dirigida a áreas-pilares do Estado, incluindo a defesa, a segurança e a justiça, com vista ao reforço das capacidades destes países e à consolidação do Estado de direito. Para promover a estabilidade e a boa governação, Portugal tem desenvolvido programas de cooperação técnico-militar, técnico-policial, jurídica e judiciária, com o objetivo de contribuir para a sua segurança interna e capacitação institucional.

Importa, pois, que a integração da perspetiva de género seja tida em conta nas ações de cooperação internacional. Deve, por isso, ser favorecida e reforçada a formação sobre direitos humanos, direito internacional humanitário, igualdade de género e violência contra as mulheres, raparigas e meninas, incluindo violência sexual e violência de género. Deve ainda ser ministrada formação sobre as matérias que constam nas Resoluções do CSNU sobre mulheres, paz e segurança ao pessoal das forças armadas e de segurança e aos civis destacados para missões de manutenção e construção da paz e segurança internacionais e para cenários de emergência e gestão de crises.

Outra componente importante do II PNA 1325 é o reconhecimento da importância da participação das mulheres nas forças armadas e de segurança e a promoção do aumento da participação de mulheres em missões internacionais de construção e manutenção da paz e segurança.

Portugal continua a defender a implementação da RCSNU 1325, bem como as outras obrigações relativas às mulheres, paz e segurança a nível internacional, procurando consolidar a sua participação na promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e no combate a todas as formas de violência contra as mulheres.

As organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental no desenvolvimento destas políticas, complementando, muitas vezes, o trabalho desenvolvido pelo pessoal das forças armadas, das forças de segurança e civil em cenários de conflito, pós-conflito e situações de emergência. São, muitas vezes, elementos essenciais para prevenir, denunciar e alertar a comunidade internacional para os crimes cometidos contra as mulheres, raparigas e meninas e para restabelecer a ordem interna dos Estados, mas também na reconstrução dos países e no apoio às populações. Assim, uma colaboração estreita com as organizações da sociedade civil torna-se indispensável para potenciar o trabalho desenvolvido.

Por fim, importa referir que o PNA 1325 (2009-2014), que agora finda, beneficiou de uma monitorização e avaliação interna e externa, cujos resultados encontram expressão, em forma e conteúdo, no II PNA 1325.

Metodologia de implementação

À Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) compete a coordenação e monitorização do

II PNA 1325, no que é coadjuvada por um grupo de trabalho composto por representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Justiça.

Os membros do grupo de trabalho de apoio à entidade coordenadora não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo.

Podem, ainda, ser convidadas a participar em reuniões do grupo de trabalho outras pessoas e entidades com relevância para a matéria concreta em discussão.

O grupo de trabalho reúne duas vezes por ano em formato restrito e duas vezes por ano em formato alargado às organizações da sociedade civil.

A execução do II PNA 1325 implica uma articulação direta e permanente de todos os membros do grupo de trabalho. A monitorização de todas as medidas intrínsecas a cada área estratégica é essencial para uma efetiva concretização prática deste instrumento. Também uma avaliação, quer periódica, quer final, é fulcral para se perceber o impacto do II PNA 1325.

Para além da monitorização e avaliações intercalares, o II PNA 1325 deve ser, no final do seu período de vigência, objeto de uma avaliação externa e independente.

Compete ainda aos Ministérios, no âmbito das suas responsabilidades na execução do II PNA 1325:

a) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o relatório de atividades de implementação do II PNA 1325 relativo ao ano anterior, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;

b) Apresentar à CIG, até ao fim do primeiro mês após a aprovação do II PNA 1325, a planificação das atividades a concretizar até 31 de dezembro de 2014;

c) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro de cada ano, o plano de atividades de implementação do II PNA 1325, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;

d) Colaborar com a CIG na monitorização e na avaliação dos processos e dos resultados de implementação do II PNA 1325;

e) Apresentar à CIG, até 15 de outubro de 2018, o relatório final de execução das medidas da responsabilidade do respetivo Ministério.

Área estratégica 1 — Promover a participação de mulheres em processos de construção e manutenção da paz e segurança

A área estratégica 1 é composta por seis medidas, que visam a promoção da participação das mulheres em todos os processos de construção e manutenção da paz e segurança em que o Estado português está envolvido, bem como o aumento do número de mulheres em lugares de decisão das organizações internacionais com intervenção no apoio à construção da paz e segurança.

A área estratégica 1 tem os seguintes objetivos estratégicos:

Garantir a participação de mulheres nas missões internacionais;

Promover o aumento do número de mulheres em organismos internacionais de apoio à construção da paz e segurança;

Eliminar constrangimentos à participação das mulheres em missões internacionais, incluindo em cenários de conflito, pós-conflito e de manutenção de paz e segurança e ajuda humanitária.

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
1) Promover o aumento de mulheres nas forças armadas e forças de segurança.	MDN MAI	PCM	Desenvolver campanhas junto de jovens para o reforço da participação de mulheres nas forças armadas e forças de segurança.	Número de homens e mulheres que integraram as forças armadas e forças de segurança.	Anualmente, durante a vigência do plano.
2) Promover o aumento da participação de mulheres em missões internacionais de construção e manutenção da paz e segurança, ajuda humanitária e gestão de crises.	MDN MAI	MNE MJ Organizações da Sociedade Civil	Criar condições para uma participação mais igualitária de mulheres e homens em missões internacionais de construção e manutenção da paz.	Número de missões realizadas anualmente. Número de homens e mulheres que participam em missões internacionais e respetivas funções.	Anualmente, durante a vigência do plano.
3) Divulgar regularmente os postos vagos em organismos internacionais, de forma a promover a nomeação de mulheres para o exercício de cargos, de decisão e outros, nos organismos internacionais de apoio à construção da paz e segurança.	MNE	MDN MAI MJ PCM	Promover a nomeação de mulheres para o exercício de cargos nos organismos internacionais de apoio à construção da paz e segurança.	Número de avisos publicitados. Número de nomeações, desagregado por sexo.	Anualmente, durante a vigência do plano.
4) Promover a nomeação de mulheres para missões de observação eleitoral da UE, OSCE e CPLP.	MNE		Reforçar o número de mulheres nomeadas para as missões de observação eleitoral da UE, OSCE e CPLP.	Número de pessoas nomeadas para missões de observação eleitoral da UE, OSCE e CPLP, desagregado por sexo.	Anualmente, durante a vigência do plano.
5) Promover a integração das questões da igualdade de género e de todas as formas de violência contra as mulheres, raparigas e meninas, nas forças destacadas, incluindo em cenários de conflito, pós-conflito e missões internacionais de manutenção de paz e segurança.	MDN MAI	MNE MJ	Nomear um ponto focal de género nas forças destacadas. Garantir a integração da perspetiva de género em todas as atividades das missões internacionais e o apoio adequado às operações no terreno.	Número de nomeações para pontos focais de género. Número de especialistas integrados/as, desagregado por sexo.	Anualmente, durante a vigência do plano.

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
6) Garantir a existência de apoio psicológico ao pessoal e respetivas famílias antes, durante e após a participação em missões de paz e de cooperação técnico-militar.	MDN	MAI	Reconhecer os possíveis efeitos traumáticos provocados pela participação em cenários de conflitos armados sobre as relações familiares e prevenir a ocorrência de possíveis situações de violência familiar. Redução de casos de stress pós-traumático e de violência familiar.	Número de pessoas que receberam apoio psicológico, desagregado por sexo.	2015-2018

Área estratégica 2 — Garantir a formação das pessoas envolvidas nos processos de construção e manutenção de paz e segurança

A área estratégica 2 é composta por cinco medidas que visam promover a formação das forças armadas, de segurança e do pessoal civil nas áreas abrangidas pelas resoluções do CSNU sobre mulheres, paz e segurança, bem como intensificar esforços para a sensibilização para as questões relativas à proteção dos direitos humanos das mulheres, a resposta às necessidades de segurança das mulheres, raparigas e meninas em países em conflito, pós-conflito e Estados frágeis, bem como a importância da sensibilização de intervenientes de países parceiros para as questões da prevenção e eliminação de todas as formas de violência exercida sobre mulheres, raparigas e meninas,

assim como da adoção de medidas de proteção às vítimas e condenação dos/as agressores/as.

A área estratégica 2 tem os seguintes objetivos estratégicos:

Intensificar a formação de pessoal das forças armadas, de segurança e civis;

Melhorar o conhecimento sobre as questões relacionadas com as mulheres, a paz e a segurança, através de uma formação intensiva e consolidada a todos os níveis;

Sensibilizar para as disposições do direito humanitário e de direitos humanos que protegem as mulheres, raparigas e meninas contra todas as formas de violência;

Contribuir para a prevenção e punição da violência exercida sobre as mulheres, raparigas e meninas.

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
7) Realizar ações de formação sobre igualdade de género e violência contra as mulheres e raparigas, incluindo violência sexual, violência de género e tráfico de seres humanos, para dirigentes e quadros técnicos da área da justiça, das forças armadas e forças de segurança.	MDN MAI MJ	MNE PCM Organizações da Sociedade Civil	Capacitar profissionais para a identificação e investigação criminal de violações dos direitos humanos cometidos contra mulheres, incluindo abusos sexuais, violência doméstica, violência de género e tráfico de seres humanos, durante os conflitos e em situação pós-conflito.	Número de ações de formação. Número de participantes, desagregado por sexo e categoria profissional.	Anualmente, durante a vigência do plano.
8) Promover a formação em igualdade de género e violência contra as mulheres e raparigas, incluindo violência sexual, violência de género e tráfico de seres humanos, das forças armadas e forças de segurança e da área da justiça nomeados para missões internacionais de construção e manutenção de paz e segurança.	MDN MAI MJ	MNE PCM Organizações da Sociedade Civil	Sensibilizar o pessoal destacado para missões de paz e segurança para as questões das resoluções sobre mulheres, paz e segurança, antes e durante as missões.	Número de ações de formação. Número de participantes, desagregado por sexo e categoria.	Anualmente, durante a vigência do plano.
9) Promover o intercâmbio e divulgação das experiências vividas entre elementos destacados em missões de manutenção e construção da paz e segurança.	MDN MAI	MNE MJ PCM	Troca de experiências entre elementos destacados. Promoção de participação de mulheres em missões internacionais.	Número de intercâmbios realizados face ao número de missões existentes. Número de participantes, desagregado por sexo.	Anualmente, durante a vigência do plano.
10) Elaborar relatório sobre a participação das mulheres das forças armadas em missões de paz entre 2008/2013 e promover a divulgação dos resultados.	MDN		Contribuir para o conhecimento relativo à participação das mulheres em missões de paz.	Elaboração de relatório. Elaboração de propostas de intervenção.	2014-2016

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
11) Elaboração de um Código de Conduta para pessoal envolvido na gestão de crises e em operações de paz bem como os respetivos mecanismos de monitorização.	MDN	MNE MAI MJ	Garantir, no âmbito da RCSNU 1820, uma «tolerância zero» relativamente aos abusos sexuais dentro da força (nacional e internacional) e entre a força e a população apoiada no teatro de operações.	Criação de um modelo de Código de Conduta aplicável ao pessoal que integra missões. Aprovação de diretivas adaptadas à especificidade do teatro de operações sempre que relevante. Produção de um relatório de ocorrências no final de cada missão.	2014 2015-2018

Área estratégica 3 — Promover os objetivos da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) na ação externa de Portugal

A área estratégica 3 é composta por nove medidas que visam integrar estas matérias nas ações e estratégias de cooperação bilateral e multilateral e reforçar os esforços nacionais para influenciar os Estados parceiros e as organizações internacionais a incluir os objetivos preconizados pelas Resoluções do CSNU sobre mulheres, paz e segurança.

A área estratégica 3 tem os seguintes objetivos estratégicos:

Promover e reforçar o papel do Estado português na implementação da RCSNU 1325 nas suas ações externas;

Reforçar a coordenação e a cooperação com todas as partes interessadas, nomeadamente os Estados parceiros, a sociedade civil e as organizações internacionais.

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
12) Integrar a temática «mulheres, paz e segurança» nas ações de cooperação técnico-militar bilateral e multilateral.	MDN	MNE	Contribuir para um entendimento da relação entre as questões de género, incluindo as necessidades e perspetivas das mulheres em situações de conflito/pós-conflito, e as estruturas de defesa.	Número de ações que incluíram a temática «mulheres, paz e segurança».	Anualmente, durante a vigência do plano.
13) Incluir a temática «mulheres, paz e segurança» na cooperação em matéria de justiça e segurança com outros Estados, nomeadamente com vista à implementação da Resolução 2106, do CSNU.	MAI MJ	MNE	Garantir que são tomadas medidas para que as mulheres, raparigas e meninas vítimas de violência, incluindo violência sexual, tenham direito à proteção e reparação, e que os/as agressores/as sejam punidos/as.	Número de ações que incluíram a temática «mulheres, paz e segurança».	Anualmente, durante a vigência do plano.
14) Integrar as questões de género e da violência contra mulheres e raparigas, incluindo a violência doméstica, as práticas tradicionais nefastas e o tráfico de seres humanos, bem como as questões da necessidade de proteção das vítimas e punição dos/as agressores/as, no quadro da cooperação técnico-jurídica com os ministérios da justiça, tribunais e órgãos de investigação criminal, dos países parceiros.	MJ	MNE	Reforçar a orientação aos países parceiros sobre as suas obrigações nos termos da RCSNU 1325, do direito internacional humanitário e dos direitos humanos, incluindo o apoio à elaboração e aplicação de legislação sensível ao género.	Número de assessorias jurídicas que incluíram as questões de género e violência contra mulheres e raparigas. Número de participantes, desagregado por sexo.	Anualmente, durante a vigência do plano.
15) Promover a integração da temática «mulheres paz e segurança» nos documentos das Nações Unidas, UE, CPLP, OSCE e OTAN.	MNE	MDN MAI MJ CIG	Introdução da perspetiva (<i>mainstreaming</i>) da temática das mulheres, paz e segurança no sistema das Nações Unidas, UE, CPLP, OSCE e OTAN.	Número de propostas apresentadas por Portugal com vista à integração de referências em documentos das Nações Unidas, UE, CPLP, OSCE e OTAN.	Anualmente, durante a vigência do plano.
16) Participar ativamente na <i>task force</i> da UE para a implementação da RCSNU 1325.	MNE	PCM	Contribuir para a dinamização da <i>task force</i> e para a implementação da RCSNU 1325 ao nível da EU.	Participação nas reuniões da <i>task force</i> . Envio de relatórios de implementação.	Anualmente, durante a vigência do plano.

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
17) Promover os objetivos da RCSNU 1325 nas missões de PCSD da UE, nomeadamente o aumento da participação de mulheres, a formação sobre a RCSNU 1325, incluindo sobre a violência sexual em situações de conflito, sobre VIH/SIDA e saúde das mulheres.	MNE	MDN MAI MJ	Aumentar o número de mulheres nas missões da PCSD. Assegurar a formação do pessoal das missões da PCSD quanto à RCSNU 1325.	Número de mulheres nas missões da PCSD. Número de formações ministradas ao pessoal das missões da PCSD na área da RCSNU 1325.	Anualmente, durante a vigência do plano.
18) Formular recomendações a outros Estados sobre a implementação da RCSNU 1325 nas declarações nacionais no âmbito do Exame Periódico Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.	MNE		Promover a implementação por outros Estados da RCSNU 1325.	Número de declarações nacionais no âmbito do Exame Periódico Universal com referência à RCSNU 1325.	Anualmente, durante a vigência do plano.
19) Contribuir regularmente para os Indicadores das Nações Unidas para Monitorizar a Implementação da RCSNU 1325.	MNE	MDN MAI MJ PCM Organizações da Sociedade Civil	Contribuir para a quantificação da implementação da RCSNU 1325 a nível internacional.	Número de relatórios/contributos nacionais sobre a RCSNU 1325 enviados às Nações Unidas.	Anualmente, durante a vigência do plano.
20) Apoiar o reforço da participação das mulheres, raparigas e meninas e a defesa dos seus direitos humanos, poder e influência nos projetos de cooperação para o desenvolvimento.	MNE	PCM Organizações da Sociedade Civil	Apoiar projetos que promovam a participação e capacitação das mulheres, raparigas e meninas no desenvolvimento.	Apoio, financeiro e outro concedido a projetos que visem o reforço da participação das mulheres. Número de mulheres abrangidas pelos projetos apoiados.	Anualmente, durante a vigência do plano.

Área estratégica 4 — Aprofundar e difundir o conhecimento sobre a temática «mulheres, paz e segurança», e sensibilizar as entidades decisoras e a comunidade

A área estratégica 4 é composta por seis medidas que visam sensibilizar o público em geral para as questões relacionadas com as mulheres, com a paz e a segurança. Pretende envolver e sensibilizar as entidades decisoras através da divulgação destas temáticas.

A área estratégica 4 tem os seguintes objetivos estratégicos:

Promover mecanismos de divulgação do presente plano de ação, aos níveis nacional e internacional;

Sensibilizar o público em geral para os objetivos preconizados pelo presente plano.

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
21) Divulgar o II PNA 1325.	PCM	MNE MDN MAI MJ Todos os Ministérios Organizações da Sociedade Civil	Divulgar pelos parceiros nacionais e internacionais, e público em geral, o II PNA 1325. Envolver os principais sectores na execução do II PNA 1325.	Realizar uma sessão pública de apresentação do II PNA 1325. Número de ações de divulgação.	2014 2015-2018
22) Incluir o tema «mulheres, paz e segurança» nos cursos ministrados pelo IDN.	MDN		Reforçar o conhecimento sobre a temática das mulheres, paz e segurança.	Número de participantes nos cursos, desagregado por sexo.	2015-2018
23) Gerir e atualizar a página web sobre mulheres, paz e segurança.	PCM	MNE MDN MAI MJ Organizações da Sociedade Civil	Facilitar o acesso à informação e divulgar pelo público em geral as principais iniciativas nacionais e internacionais em matéria de mulheres, paz e segurança.	Número de atualizações.	Anualmente, durante a vigência do plano.

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
24) Realizar debates sobre a temática «mulheres paz e segurança».	PCM	MNE MDN MAI MJ Organizações da Sociedade Civil	4 debates.	Número de debates realizados. Número de participantes, desagregado por sexo.	2015-2018
25) Divulgar documentos e orientações internacionais em matéria de mulheres, paz e segurança.	MNE	MDN MAI MJ PCM Organizações da Sociedade Civil	Dar a conhecer ao público em geral as orientações internacionais em matéria de mulheres, paz e segurança.	Número de documentos divulgados.	Anualmente, durante a vigência do plano.
26) Promover ações de sensibilização em questões de saúde e direitos humanos, incluindo sobre violência sexual e violência de género, de acordo com os objetivos do plano, aos/às alunos/as do ensino superior.	MDN	MAI MJ MS MEC Organizações da Sociedade Civil	1 ação de sensibilização, por ano.	Número de ações de sensibilização. Número de participantes, desagregado por sexo.	2015-2018

Área estratégica 5 — Promover a participação da sociedade civil na implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2014-2018).

A área estratégica 5 é composta por três medidas que visam reforçar a cooperação com as organizações da sociedade civil de forma a reforçar as relações interinstitucionais

e contribuir para o intercâmbio de informações, sobre as questões relacionadas com o presente plano.

A área estratégica 5 tem o seguinte objetivo estratégico:

Promover a implementação das RCSNU sobre mulheres, paz e segurança através da colaboração com as organizações da sociedade civil, locais, nacionais e/ou internacionais, que estejam associadas a este processo.

Medida	Entidade responsável	Entidades envolvidas	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
27) Promover reuniões com representantes da sociedade civil para implementação, acompanhamento e avaliação do II PNA 1325.	MNE MDN MAI MJ PCM	Organizações da Sociedade Civil	2 reuniões por ano.	Número de reuniões realizadas. Número de participantes, desagregado por sexo.	2015-2018
28) Cooperar com as organizações da sociedade civil no intercâmbio de competências no âmbito dos assuntos de género, nos teatros de operações e missões internacionais de manutenção da paz, gestão civil de crises e gestão de emergência no domínio da proteção civil.	MDN MAI	MNE MJ Organizações da Sociedade Civil	Potenciar o trabalho de todos os intervenientes neste domínio, através do estabelecimento de um diálogo entre as várias entidades presentes no terreno.	Número de ações de cooperação.	Anualmente, durante a vigência do plano.
29) Apoiar projetos de cooperação promovidos por organizações da sociedade civil, no âmbito de intervenção do plano.	MNE	Organizações da Sociedade Civil	Contribuir para melhorar e potenciar o trabalho das organizações da sociedade civil neste domínio. Promover a igualdade de género, o empoderamento e participação das mulheres e o combate a todas as formas de violência contra mulheres, raparigas e meninas, em países terceiros.	Número e tipo de projetos apoiados na área da cooperação em domínios prioritários do plano, por país.	Durante a vigência do plano.

SIGLAS

CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

IDN — Instituto da Defesa Nacional.

MAI — Ministério da Administração Interna.

MDN — Ministério da Defesa Nacional.

MEC — Ministério da Educação e Ciência.

MJ — Ministério da Justiça.

MNE — Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MS — Ministério da Saúde.

ONU — Organização das Nações Unidas.

OSCE — Organização para a Segurança e Cooperação na Europa.

OTAN — Organização do Tratado do Atlântico Norte.

PCM — Presidência do Conselho de Ministros.

PCSD — Política Comum de Segurança e Defesa.

UE — União Europeia.